



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Abril de 2010



Série

Número 35

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 428/2010

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DAMADEIRA, LDA..

Resolução n.º 429/2010

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspecção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspecções-gerais.

Resolução n.º 430/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Município de Santa Cruz, tendo em vista a realização e execução do Município da Cultura 2010.

Resolução n.º 431/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto consubstanciado na viabilização das despesas inerentes à abertura do museu ao público e dos trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.

Resolução n.º 432/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense.

Resolução n.º 433/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da “construção do Parque Desportivo de Água de Pena”.

Resolução n.º 434/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da “construção da obra Intervenção no Porto do Funchal”.

Resolução n.º 435/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da “construção da Promenade Praia Formosa - Câmara de Lobos”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 428/2010**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA., sociedade com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º 973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 12 de Maio do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do Relatório e Contas de 2009.
2. Proposta de aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2009.
3. Análise e votação do Orçamento de 2010.
4. Outros Assuntos, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 429/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspecção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspecções-gerais”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 430/2010

Considerando a criação do Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro;

Considerando que nos termos do identificado diploma legal, o Governo Regional comparticipa financeiramente na realização e execução do Município da Cultura;

Considerando que o Município da Cultura 2010 é o Município de Santa Cruz, conforme a Resolução n.º 126/2010, de 4 de Fevereiro;

Considerando o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro e do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Município de Santa Cruz, tendo em vista a realização e execução do Município da Cultura 2010.

2. - Para a prossecução do Município da Cultura 2010, conceder ao Município de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá € 41.000,00 (quarenta e um mil euros), sendo que 80%, a que corresponde € 32.800,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa, no ano de 2010 e os restantes 20%, a que corresponde € 8.200,00, após a entrega do Relatório Final em 2011.

3. - O contrato-programa a celebrar com o Município de Santa Cruz é vigente desde 1 de Abril de 2010 e até 31 de Março de 2011.

4. - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar são inscritas na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.05.03 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 431/2010

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto consubstanciado na viabilização das despesas inerentes à abertura do museu ao público e dos trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá € 90.000,00 (noventa mil euros), processada da seguinte forma:

- a) Ano de 2010: Após a assinatura do contrato-programa: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros); No mês de Agosto: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros);
- b) Ano de 2011, após a entrega do relatório: € 18.000,00 (dezoito mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, é vigente desde 1 de Março de 2010 e até 28 de Fevereiro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01.
- f) Apoio à manutenção das instalações da Associação, designadamente no pagamento de rendas, água, luz, comunicações e audiovisuais;
- g) Apoio nas despesas de deslocação e transporte para tratamento dos doentes ou seu acompanhamento, nas despesas médicas e medicamentosas, assim como nas despesas com honorários e respectivos encargos dos colaboradores da associação.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 06, da Medida 23, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 432/2010

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através de actividades de sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos;

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista promover:
- a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;
- b) Acções de prevenção junto dos jovens, pais e educadores em escolas da Região;
- c) Acções de prevenção nos bairros sociais, juntas de freguesia e Câmaras Municipais;
- d) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária;
- e) Apoio nas despesas de aquisição de material administrativo, de informática e audiovisuais, de publicidade e marketing;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 433/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), concluiu a construção do Parque Desportivo de Água de Pena, que é constituído por estacionamento, anfiteatro, balneários, ginásio, posto médico, restaurante, hóquei/patinagem/futsal, minibasket, voleibol, skate/bmx, andebol, parque infantil, futebol/volei de praia, basket, ténis, squash, slide e escalada, madeirabol, padel, clube náutico/varadouro, deck panorâmico/acesso ao mar, equipamento biosaudável e circuito de manutenção.

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar.

Considerando que se trata de uma obra indispensável ao desenvolvimento sócio-económico da Região e do concelho de Machico, manifestado não apenas na sua importância lúdica e desportiva dos residentes, mas também base de uma estrutura com vocação para o turismo desportivo.

Considerando que a SMD assumiu encargos elevados com a construção da obra, já concluída, a qual não foi objecto de apoios comunitários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção do Parque Desportivo de Água de Pena.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 434/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), deu início à construção da obra "Intervenção no Porto do Funchal", que é constituída por um núcleo de apoio às actividades náuticas, um núcleo de apoio administrativo, armazéns para embarcações de carácter desportivo, instalações para socorro a naufragos, instalações de apoio às operações portuárias, centro de reuniões, auto-silo, praça pública, edifício de comércio e serviços, edifício de entretenimento nocturno, parque descoberto para estacionamento de autocarros, núcleo de serviços de controlo de passageiros, armazéns de equipamento de combate à poluição marítima e armazéns de apoio às actividades portuárias.

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar.

Considerando que se trata de uma obra indispensável, à requalificação urbana da zona poente do Porto do Funchal, de grande interesse sócio-económico para o desenvolvimento da Região e do concelho do Funchal.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a SMD não dispõe de meios financeiros suficientes para cumprir as obrigações decorrentes daquela construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção da obra "Intervenção no Porto do Funchal".
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 435/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) deu início à construção da Promenade Praia Formosa - Câmara de Lobos (obra em execução), que é constituída por passeio público, restaurante/bar e por um núcleo de serviços de apoio à praia.

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à concretização da ligação pedonal entre os concelhos do Funchal e Câmara de Lobos.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a SMD não dispõe de meios financeiros suficientes para cumprir as obrigações decorrentes daquela construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Abril de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção da Promenade Praia Formosa - Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvol-

vimento uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)